



PROJETO DE LEI Nº. 014 de 13 de abril de 2009.

SANCIÃO A. Nº 201/2009
PRES. 20.04.2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 166,
DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Airton Laurentino Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 106.234.094-36

AIRTON LAURENTINO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e ELE sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal Nº 166, de 21 de Junho de 2007, passará a vigor com a seguinte redação, para atender o disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Artigo 24 - § 1º - inciso IV – Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos, por legislação específica :

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído de 11 (Onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representações e indicações a seguir:”.

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 01(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos




- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundários;
VII – 01 (um) representante do conselho Municipal de Educação;
VIII – 01 (um) representante do conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de abril 2009.


AIRTON LAURENTINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Francisco Amaral N 100– CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN
- E-Mail: pmtlc@bol.com.br

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO
POR *Unanimidade*
Sala das Sessões, 16 04 2009

Rubrica do Presidente